



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Notificação IEF/NAR GUANHÃES nº. 11/2024

Guanhães, 29 de agosto de 2024.

Assunto: Notifica decisão de processo de regularização ambiental.

Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental - PA: 2100.01.0011082/2023-37

Requerente: Funil Energia S.A.

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

"a proposta de compensação por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração não foi apresentada conforme determina o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O Projeto Executivo de Compensação Florestal não foi apresentado conforme Termo de Referência constante do sítio eletrônico do IEF e não foram anexados os documentos descritos no referido Termo e na Portaria IEF nº 30/2015.

Desta forma, conclui-se pelo ARQUIVAMENTO do processo, considerando a ausência dos documentos já citados, com fundamento no art. 19 do Decreto Estadual nº 47.749/2019."

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interpor recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Os documentos que subsidiaram esta decisão podem ser consultados através do Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental, através do seguinte endereço eletrônico: "<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes>" .

Atenciosamente,

Letícia Lessa Cabral dos Santos
NAR Guanhães/IEF/ URFBio Rio Doce



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Lessa Cabral dos Santos**, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 30/08/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96051664** e o código CRC **43384B3B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011082/2023-37

SEI nº 96051664